



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, de acordo com as especificações, durante o exercício de 2018.

b) No mundo informatizado é inconcebível pensar ainda em livro de ponto, relatório de justificativas de faltas em papel, conferências e duplicidade de trabalho para viabilizar folhas de pagamentos, etc. quando no mercado já há soluções seguras para automação e efetividade desses processos. Assim o objetivo da presente proposta é aplicar a solução de controle de frequência biométrica dos funcionários, implantando processos mais práticos e ágeis de tratamento, onde antes eram geradas mensalmente. Como as informações estarão sempre disponíveis para os gestores, o envio de relatórios (impressos e por e-mail) e o retrabalho serão eliminados. Além da significativa redução de custos para a Administração Municipal que terá mais tempo para se dedicar a outras tarefas.

2. CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA "PRESENCIAL", CONFORME JUSTIFICATIVAS QUE SEGUEM:

a) Como se sabe, ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica, bem como, quanto ao prazo de execução, das condições da garantia do conjunto dos serviços a serem executados, o risco da inexecução dos serviços, a fim e evitar desnecessários e imensuráveis prejuízos futuros. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança ao Pregoeiro, Comissão de Apoio e ao certame.

a.1) Realizando esta sessão na forma presencial, terá o Pregoeiro a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos aos proponentes, momento em que poderão ser sanadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant Pontos	UNID.	Valor Unitário	Valor Mensal	Quant. Meses	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SOFTWARE DE PONTO FUNCIONAL, COM SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, com as seguintes características: Captação das batidas a partir de equipamentos eletrônicos como Leitores biométricos e Relógios de Ponto, tablets e smartphones via QR-CODE; Módulo aplicativo para dispositivos móveis com sistema operacional iOS e Android, para captação de batidas de ponto via QR-CODE + foto do funcionário através de celulares e tablets; Módulo aplicativo para dispositivos móveis com sistema operacional iOS e Android, onde o funcionário pode consultar, através de senha, sua frequência, faltas e atrasos via celulares e tablets; Módulo aplicativo para dispositivos móveis com	5	SERVIÇO	693,33	3.465,00	1	3.465,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

	<p>sistema operacional iOS e Android, onde o funcionário pode cadastrar justificativas de faltas ou atrasos com upload de documentos; Multiusuário - funciona em redes, com controle de acesso por senhas; Multiplataforma - Funciona em computadores Windows e Linux; Controle de Horários Fixos e Flexíveis como plantões; Gerenciamento de Horas Extras; Gerenciamento de Feriados; Gerenciamento de Banco de Horas; Controle de afastamentos temporários com a devida digitalização do documento que motiva tais afastamentos; Controle de justificativas de atrasados e faltas dos funcionários, onde o mesmo pode cadastrar sua justificativa; Controle de autorização para pontos batidos fora do horário; Envie SMS(mensagem de texto) para os aparelhos celulares dos funcionários através do sistema; Realiza os cálculos referentes às horas dos funcionários, considerando o cadastro de eventos do aplicativo; Cadastro de parâmetros para grupos de funcionários, possibilitando intervalos de tolerância de batidas; Relatórios de escala de horário do funcionário no período, Faltas e Atrasos, pontos do Dia, Extrato de Horas dos Funcionários e de Saldo de Horas dos Funcionários.</p>						
2	<p>LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PONTO FUNCIONAL, COM SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO E EQUIPAMENTO INCLUSO, com as seguintes características: Captação das batidas a partir de equipamentos eletrônicos como Leitores biométricos e Relógios de Ponto, tablets e smartphones via QR-CODE; Módulo aplicativo para dispositivos móveis com sistema operacional iOS e Android, para captação de batidas de ponto via QR-CODE + foto do funcionário através de celulares e tablets; Módulo aplicativo para dispositivos móveis com sistema operacional iOS e Android, onde o funcionário pode consultar, através de senha, sua frequência, faltas e atrasos via celulares e tablets; Módulo aplicativo para dispositivos móveis com sistema operacional iOS e Android, onde o funcionário pode cadastrar justificativas de faltas ou atrasos com upload de documentos; Multiusuário - funciona em redes, com controle de acesso por senhas; Multiplataforma - Funciona em computadores Windows e Linux; Controle de Horários Fixos e Flexíveis como plantões; Gerenciamento de Horas Extras; Gerenciamento de Feriados; Gerenciamento de Banco de Horas; Controle de afastamentos temporários com a devida digitalização do documento que motiva tais afastamentos; Controle de justificativas de atrasados e faltas dos funcionários, onde o mesmo pode cadastrar sua justificativa; Controle de autorização para pontos batidos fora do horário; Envie SMS(mensagem de texto) para os aparelhos celulares dos funcionários através do sistema; Realiza os cálculos referentes às horas dos funcionários, considerando o cadastro de eventos do aplicativo; Cadastro de parâmetros para grupos de funcionários, possibilitando intervalos de tolerância de batidas; Relatórios de escala de horário</p>	56	MÊS	186,67	10.453,52	12	125.442,24



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



do funcionário no período, Faltas e Atrasos, pontos do Dia, Extrato de Horas dos Funcionários e de Saldo de Horas dos Funcionários									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", aplicando-se no que couber subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por Lote, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção destas condições durante o prazo de contrato;

5.2. A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo A Presidente da Comissão Permanente de Licitação proceder às correções necessárias.

6 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

6.2. Para a prestação dos serviços serão emitidas Ordens de Serviços, em conformidade com as propostas vencedoras, para a licitante vencedora;

6.3. O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7 - LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços deverão ser executados, junto as secretarias de Saúde, Obras e Infraestrutura, Assistência Social, Educação, Cultura, Agricultura e Administração, da Prefeitura MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA.

7.2. Os serviços serão recebidos por servidor designado pelo Município de Lavras da Mangabeira.

8 - RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto da licitação será recebido pelo liquidante, através de servidor designado pelo Município de Lavras da Mangabeira, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

9.2. A presença da fiscalização da Prefeitura municipal não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços fora de especificação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3 - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

11.1 - Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

11.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

11.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA;

11.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

12.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo Setor Competente, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor Competente para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Estaduais;

IX - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;

X - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

XI - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

VI - Certidão Conjunta de Débitos Trabalhistas;

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

c) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 12.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 12.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8. As sanções previstas no **item 12.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

k) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA.

l) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

m) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

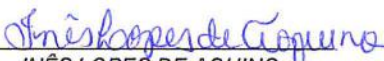
n) O Contratado, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

o) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

15. DO FORO

a) O foro da Comarca de LAVRAS DA MANGABEIRA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, 28 de Dezembro de 2017.


INÊS LOPES DE AQUINO
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



**ANEXO I.I – TERMO DE REFERENCIA
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant Pontos	UNID.	Quant. Meses
1	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SOFTWARE DE PONTO FUNCIONAL, COM SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO ELETRONICO , com as seguintes características: Captação das batidas a partir de equipamentos eletrônicos como Leitores biométricos e Relógios de Ponto, tablets e smartphones via QR-CODE; Módulo aplicativo para dispositivos móveis com sistema operacional iOS e Android, para captação de batidas de ponto via QR-CODE + foto do funcionário através de celulares e tablets; Módulo aplicativo para dispositivos móveis com sistema operacional iOS e Android, onde o funcionário pode consultar, através de senha, sua frequência, faltas e atrasos via celulares e tablets; Módulo aplicativo para dispositivos móveis com sistema operacional iOS e Android, onde o funcionário pode cadastrar justificativas de faltas ou atrasos com upload de documentos; Multiusuário - funciona em redes, com controle de acesso por senhas; Multiplataforma - Funciona em computadores Windows e linux; Controle de Horários Fixos e Flexíveis como plantões; Gerenciamento de Horas Extras; Gerenciamento de Feriados; Gerenciamento de Banco de Horas; Controle de afastamentos temporários com a devida digitalização do documento que motiva tais afastamentos; Controle de justificativas de atrasados e faltas dos funcionários, onde o mesmo pode cadastrar sua justificativa; Controle de autorização para pontos batidos fora do horário; Envie SMS(mensagem de texto) para os aparelhos celulares dos funcionários através do sistema; Realiza os cálculos referentes às horas dos funcionários, considerando o cadastro de eventos do aplicativo; Cadastro de parâmetros para grupos de funcionários, possibilitando intervalos de tolerância de batidas; Relatórios de escala de horário do funcionário no período, Faltas e Atrasos, pontos do Dia, Extrato de Horas dos Funcionários e de Saldo de Horas dos Funcionários.	5	SERV	1
2	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PONTO FUNCIONAL, COM SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO E EQUIPAMENTO INCLUSO , com as seguintes características: Captação das batidas a partir de equipamentos eletrônicos como Leitores biométricos e Relógios de Ponto, tablets e smartphones via QR-CODE; Módulo aplicativo para dispositivos móveis com sistema operacional iOS e Android, para captação de batidas de ponto via QR-CODE + foto do funcionário através de celulares e tablets; Módulo aplicativo para dispositivos móveis com sistema operacional iOS e Android, onde o funcionário pode consultar, através de senha, sua frequência, faltas e atrasos via celulares e tablets; Módulo aplicativo para dispositivos móveis com sistema operacional iOS e Android, onde o funcionário pode cadastrar justificativas de faltas ou atrasos com upload de documentos; Multiusuário - funciona em redes, com controle de acesso por senhas; Multiplataforma - Funciona em computadores Windows e linux; Controle de Horários Fixos e Flexíveis como plantões; Gerenciamento de Horas Extras; Gerenciamento de Feriados; Gerenciamento de Banco de Horas; Controle de afastamentos temporários com a devida digitalização do documento que motiva tais	56	MÊS	12



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



afastamentos; Controle de justificativas de atrasados e faltas dos funcionários, onde o mesmo pode cadastrar sua justificativa; Controle de autorização para pontos batidos fora do horário; Envie SMS(mensagem de texto) para os aparelhos celulares dos funcionários através do sistema; Realiza os cálculos referentes às horas dos funcionários, considerando o cadastro de eventos do aplicativo; Cadastro de parâmetros para grupos de funcionários, possibilitando intervalos de tolerância de batidas; Relatórios de escala de horário do funcionário no período, Faltas e Atrasos, pontos do Dia, Extrato de Horas dos Funcionários e de Saldo de Horas dos Funcionários			
---	--	--	--

A



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ANEXO I.II – TERMO DE REFERENCIA
MAPA ESTIMATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant Pontos	UNID.	Valor Unitário	Valor Mensal	Quant. Meses	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SOFTWARE DE PONTO FUNCIONAL, COM SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO ELETRONICO, com as seguintes características: Captação das batidas a partir de equipamentos eletrônicos como Leitores biométricos e Relógios de Ponto, tablets e smartphones via QR-CODE; Módulo aplicativo para dispositivos móveis com sistema operacional iOS e Android, para captação de batidas de ponto via QR-CODE + foto do funcionário através de celulares e tablets; Módulo aplicativo para dispositivos móveis com sistema operacional iOS e Android, onde o funcionário pode consultar, através de senha, sua frequência, faltas e atrasos via celulares e tablets; Módulo aplicativo para dispositivos móveis com sistema operacional iOS e Android, onde o funcionário pode cadastrar justificativas de faltas ou atrasos com upload de documentos; Multiusuário - funciona em redes, com controle de acesso por senhas; Multiplataforma - Funciona em computadores Windows e linux; Controle de Horários Fixos e Flexíveis como plantões; Gerenciamento de Horas Extras; Gerenciamento de Feriados; Gerenciamento de Banco de Horas; Controle de afastamentos temporários com a devida digitalização do documento que motiva tais afastamentos; Controle de justificativas de atrasados e faltas dos funcionários, onde o mesmo pode cadastrar sua justificativa; Controle de autorização para pontos batidos fora do horário; Envie SMS(mensagem de texto) para os aparelhos celulares dos funcionários através do sistema; Realiza os cálculos referentes às horas dos funcionários, considerando o cadastro de eventos do aplicativo; Cadastro de parâmetros para grupos de funcionários, possibilitando intervalos de tolerância de batidas; Relatórios de escala de horário do funcionário no período, Faltas e Atrasos, pontos do Dia, Extrato de Horas dos Funcionários e de Saldo de Horas dos Funcionários.	5	SERVIÇO	693,33	3.465,00	1	3.465,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

2	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PONTO FUNCIONAL, COM SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO E EQUIPAMENTO INCLUSO, com as seguintes características: Captação das batidas a partir de equipamentos eletrônicos como Leitores biométricos e Relógios de Ponto, tablets e smartphones via QR-CODE; Módulo aplicativo para dispositivos móveis com sistema operacional iOS e Android, para captação de batidas de ponto via QR-CODE + foto do funcionário através de celulares e tablets; Módulo aplicativo para dispositivos móveis com sistema operacional iOS e Android, onde o funcionário pode consultar, através de senha, sua frequência, faltas e atrasos via celulares e tablets; Módulo aplicativo para dispositivos móveis com sistema operacional iOS e Android, onde o funcionário pode cadastrar justificativas de faltas ou atrasos com upload de documentos; Multiusuário - funciona em redes, com controle de acesso por senhas, Multiplataforma - Funciona em computadores Windows e Linux; Controle de Horários Fixos e Flexíveis como plantões; Gerenciamento de Horas Extras; Gerenciamento de Feriados; Gerenciamento de Banco de Horas; Controle de afastamentos temporários com a devida digitalização do documento que motiva tais afastamentos; Controle de justificativas de atrasados e faltas dos funcionários, onde o mesmo pode cadastrar sua justificativa; Controle de autorização para pontos batidos fora do horário; Envie SMS (mensagem de texto) para os aparelhos celulares dos funcionários através do sistema; Realiza os cálculos referentes às horas dos funcionários, considerando o cadastro de eventos do aplicativo; Cadastro de parâmetros para grupos de funcionários, possibilitando intervalos de tolerância de batidas; Relatórios de escala de horário do funcionário no período, Faltas e Atrasos, pontos do Dia, Extrato de Horas dos Funcionários e de Saldo de Horas dos Funcionários	56	MÊS	186,67	10.453,52	12	125.442,24
---	---	----	-----	--------	-----------	----	------------



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº _____

OBJETO:

Data de Abertura: ___/___/___

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do pregão citado, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução até 31 de Dezembro de 2018, para os serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant Puntos	UNID.	Valor Unitário	Valor Mensal	Quant. Meses	VALOR TOTAL
01	-----	--	--	--	--	--	---

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (por extenso).

Proponente:

Endereço:

Telefone:

CNPJ/CPF:

A empresa _____ declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (**custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e outros**)

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Local, ___ de _____ de 2017.

(RAZÃO SOCIAL)
REPRESENTANTE LEGAL
CPF
Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 2017.12.22.02, junto ao MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2017.

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 2017.12.22.02, junto ao MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2017.

.....
DECLARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 2017.12.22.02, junto ao MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2017.

.....
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO IV

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 2017.12.22.02, junto ao MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2017.

.....
DECLARANTE

III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO V

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 2017.12.22.02, junto ao MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme disposto no inciso VII do artigo 4 da Lei 10.520/02.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2017.

.....
DECLARANTE

III.VI.) Modelo de PROCURAÇÃO:

A



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (qualificação)

OUTORGADO: (qualificação)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto ao MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, no processo de pregão promovido através do Edital nº 2017.12.22.02, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

..... (CE), de 2017.

OUTORGANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____, COM A EMPRESA
_____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de LAVRAS DA MANGABEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE _____, em sua sede no(a) RUA MONSENHOR MACEDO, 78, CENTRO, LAVRAS DA MANGABEIRA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, neste ato representado pelo(A) Secretário(a) de Sr(a). _____, inscrita no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Pregão Presencial n.º _____, realizado em data de ... de do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma "Presencial", em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/01/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

1.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE PONTO ELETRONICO, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 2017.12.22.02, no qual restou vencedora a Contratada, conforme especificações, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant Pontos	UNID.	Valor Unitário	Valor Mensal	Quant. Meses	VALOR TOTAL
01	-----	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ _____ (_____), mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, para fins de



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



conferência e atestação da execução dos serviços, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal

3.2 Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

3.3 Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, alínea "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8 A execução dos serviços se dará até 31 de Dezembro de 2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame

4.9 Os serviços deverão ser executados, junto ao setor de licitação da Prefeitura MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, em sua Sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA.

4.10 A execução dos serviços licitados será realizada mensalmente, de acordo com a necessidade da Administração, durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódica de ORDEM DE SERVIÇOS, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação.

4.11 Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local indicado na autorização de execução.

4.12 Os serviços serão recebidos por servidor designado pelo Município de Lavras da Mangabeira.

4.13 A Contratada fica obrigada a executar os serviços junto ao Setor, com a permanência de no mínimo, 01 (um) profissional técnico especializado atuante, preparado para atendimento e assessoramento 05 (cinco) dias por semana.

4.14 Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto da licitação será recebido pelo liquidante, através de servidor designado pelo Município de Lavras da Mangabeira, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: _____, cujo elemento de despesa é: _____.

4



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, seguido as autorizações de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.
- 8.2 Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, com endereço na Rua Monsenhor Macedo, 78, Centro - LAVRAS DA MANGABEIRA - CE, CEP 63.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.609.621/0001-16, Telefone (88) 3536-1607.
- 8.3 O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
- 8.4 Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 8.6 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.
- 8.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 9.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

aplicada nos seguintes casos:

- c) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação,
- d) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

iii – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 9.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8 As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2 A Contratada obriga-se a:

- 10.1.1 Executar os serviços do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;**
- 10.1.14 **Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;**
- 10.1.15 **Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;**
- 10.1.16 **Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;**
- 10.1.17 **Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;**
- 10.1.18 **Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;**
- 10.1.19 **Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;**
- 10.1.20 **Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;**
- 10.1.21 **Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;**
- 10.1.22 **Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços, objeto deste Termo;**
- 10.1.23 **Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

10.1.24 A Contratada fica obrigada a executar os serviços junto ao Setor, com a permanência de no mínimo, 01 (um) profissional técnico especializado atuante, preparado para atendimento e assessoramento 05 (cinco) dias por semana.

10.1.25 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2 A Contratante obriga-se a:

- 11.2.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;
- 11.2.2 Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- 11.2.3 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 11.2.4 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato
- 11.2.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;
- 11.2.6 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado;
- 11.2.7 Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 11.2.8 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.2.9 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 12.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 12.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
 - 12.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
 - 12.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
 - 12.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de LAVRAS DA MANGABEIRA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: